



PROJETO DE LEI N.º 59 /2023

*Legislação
Dm-Humanas*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nos sítios da internet públicos no âmbito do Município de Ipatinga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nos sítios da internet de órgãos públicos municipais, autarquias, fundações e empresas públicas, estabelecidas no Município, garantindo à pessoa com deficiência acesso às informações disponíveis, conforme preceitua o art. 63 da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo único. Os sítios da internet devem conter símbolos de acessibilidade em destaque.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avelino Ribeiro da Cruz

VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 15/03/23
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)
LEGISLAÇÃO F
D.D. HUMANAS
Para Fins de Parecer
em: 20 / 03 / 23
Prazo para Parecer
27 / 03 / 23



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que promove acessibilidade aos sites de órgãos públicos para as pessoas surdas, com baixa visão, com dislexia, Síndrome de Down, daltônicos (e suas variações), pessoas com deficiência intelectual, dentre outras pessoas que por algum motivo têm dificuldades na leitura ou entendimento de textos em português, no âmbito do Município de Ipatinga.

São grandes os desafios para que possamos adotar novas práticas para melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Este Projeto de Lei visa a adequação dos sites (sítios da internet) do Município para que todas as pessoas com deficiência tenham acesso à tecnologia oferecida, podendo fazer consultas, reclamações ou solicitar serviços (como retirar guias de impostos e taxas) sem precisar da ajuda de outra pessoa.

A Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que “Institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” torna “obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente”. Assim, entendemos ser necessário que o poder público do Município, em seus diversos serviços, deve se atentar para essa inclusão das pessoas com deficiência nas tecnologias das quais dispõe.

Com essas considerações, conclamamos as nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores desta Casa que aprovem este Projeto de Lei, que busca a inclusão das Pessoas com deficiência para que usufruam de seus direitos e garanta a acessibilidade como uma das formas mais efetivas de inclusão.